

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre incentivo ao teletrabalho, na forma em que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo ao teletrabalho nas empresas privadas.

Parágrafo único: A política de incentivo ao teletrabalho por pelo menos uma vez na semana, tem o objetivo de possibilitar que seus funcionários realizem suas atividades laborais em suas residências, o chamado "home office" ou outro local "coworking", contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados e a melhoria contínua da qualidade ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.o 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.

§1º Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§2º Por "home office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais, em especial os artigos 75-D e 75-E do Decreto Lei no 5.422, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do trabalho.



LexEdit
* C D 2 2 7 1 5 9 3 8 0 6 0 *

§3º Por "coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - São Diretrizes de Incentivo ao teletrabalho:

I - formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do teletrabalho por apenas um dia na semana, válido pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas em âmbito Federal.

II - cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do teletrabalho;

III - contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV - contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;



V - contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

VI - priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

VII - reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

VIII- - ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

IX - melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

X - ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;

Art. 4º - São objetivos do teletrabalho:

I - incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

III - implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva e para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;



LexEdit
* C D 2 2 7 1 5 9 3 8 0 6 0 *



IV - promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

VI - estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

VII - formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo inserir política de incentivo ao teletrabalho por pelo menos uma vez na semana, que propõe possibilitar que seus funcionários realizem suas atividades laborais em suas residências, o chamado "home office" ou outro local "coworking", contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados e a melhoria contínua da qualidade ambiental.

Uma das importâncias do trabalho remoto é o fato dele ser exercido em vários locais. Pode ser na modalidade home office, em cafés e outros estabelecimentos, ou nos coworkings. Mais do que isso, os horários cumpridos também podem ser flexíveis. Essa é, inclusive, uma dica para efetivar a liderança remota; A eficiência na atuação a distância depende diretamente das ferramentas



utilizadas. Elas devem ser voltadas para a gestão do tempo, organização, definição de prioridades, comunicação entre os membros da equipe e mais.¹

Conciliar êxito no trabalho sem deixar de lado a vida pessoal, se mostra como um dos maiores desafios de um profissional de sucesso. Com uma rotina de trabalho que pode chegar facilmente a 9h ou 10h por dia , sem contar a possibilidade de se fazer horas extras, não sobra muito tempo para cuidar da família, ter uma vida social ou até mesmo descansar. Trabalhar durante o dia, e no final do expediente fechar a porta do escritório, curtir o resto da noite com a família e só voltar a pensar em trabalho pela manhã é o sonho de consumo de todo o profissional. Entretanto, essa realidade está cada vez mais distante, atualmente com o avanço da tecnologia o trabalhador leva o escritório para casa e pode resolver tudo pelo celular. Deste modo, a vida pessoal passa a ficar em segundo plano, quando sobra tempo e sempre com horário marcado para terminar.²

Sendo assim, a linha tênue entre vida profissional e pessoal fica difícil de ser definida, muitas vezes não havendo mais distinção entre ambas. Mesmo estando em casa a cabeça fica pensando em trabalho, o excesso de serviço juntamente a rotina estressante pode causar problemas sérios, como a Síndrome de Burnout, um estado de exaustão extrema, física e emocional, causada pelo acúmulo de trabalho. Diante disso, se faz necessário atribuir na semana, um dia de home office, para que os trabalhadores possam ter mais convívio familiar.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <https://blog.beerorcoffee.com/importancia-do-trabalho-remoto/>

² <https://bellunotec.com.br/blog/vida-pessoal-e-profissional/>

